



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Luíza Ribeiro de Lima Moreira		
EMENTA: Responde consulta ao Colégio Globomax, nesta capital, quanto à regularização da vida escolar de Amanda Luísa Macêdo da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 7714808/2017	PARECER N° 0090/2018	APROVADO EM: 24.01.2018

I – RELATÓRIO

Maria Luíza Ribeiro de Lima Moreira, secretária escolar do Colégio Globomax, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7714808/2017, um posicionamento acerca da regularização de vida escolar de Amanda Luísa Macêdo da Silva, conforme relato a seguir.

O Colégio Globomax é unidade de ensino integrante da rede privada e está localizado na Rua General Caiado de Castro, nº 156, Bairro Parque Manibura, CEP: 60.821-660, nesta capital.

Sobre a vida escolar de Amanda Luísa, atualmente com dezessete anos de idade, a secretária escolar disponibiliza as seguintes informações no ofício endereçado a este CEE:

- que no período de 2009 a 2016 foi aluna do Colégio Globomax, correspondendo do 4º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio;
- que a aluna não dispõe das notas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental da Escola Brilhar do Amanhã.

Foram anexados ao processo em análise, os seguintes documentos, além do requerimento da secretária escolar:

- Histórico Escolar da aluna expedido pelo Colégio Globomax, em 27.12.2016, contendo registro de sua vida escolar do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, cursados no período 2009 a 2014, com aprovação, devidamente assinados pela diretora e secretária escolar;

- Declaração da Secretaria da Educação (SEDUC), por meio da Codea/Gestão Escolar, informando que o acervo recolhido pela extinta escola ao arquivo daquela Instituição refere-se ao período 2009 a 2014, conforme Parecer CEE nº 0739/2015, e ofício da escola;

- Cópia do Parecer CEE nº 0739/20156, de extinção da escola, datado de 22.09.2015;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2018

Diante do fato consumado, ou seja, nesta data a aluna parece ter concluído o ensino médio no Colégio Globomax, sem esta unidade de ensino e a aluna e seus responsáveis terem se ocupado de sanar a lacuna existente em sua vida escolar, transfere-se para este CEE a responsabilidade de "REGULARIZAR" a situação criada por quem a deveria ter evitado ou mesmo resolvido no tempo. Constata-se, é verdade, que a primeira escola que recebeu a aluna em 2009 – Instituto Educacional Globinho, deveria ter tomado as providências cabíveis junto à família para resolver a pendência e não ter "empurrado" o problema para mais adiante. Fato que também ocorreu no âmbito do Colégio Globomax. Nove anos se passaram sem que os responsáveis e interessados se dispusessem a resolver a pendência provocada, agora com a conclusão do ensino médio "urge" dirimir a questão.

Nesse contexto de responsabilidades não assumidas pelas partes envolvidas na situação e por não se mostrar nada razoável ao bom senso recomendar que a aluna retome as séries iniciais quando se encontra com o ensino médio provavelmente concluído, esta relatora assim registra seu voto:

- que o Colégio Globomax emita o Histórico Escolar da aluna Amanda Luísa Macêdo da Silva relativo ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano, considerando, em caráter excepcional, as 1ª, 2ª e 3ª séries desse nível de ensino supridas, em razão de não somente haver concluído os anos finais do ensino fundamental como ter concluído o ensino médio;

- que registre o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no Histórico Escolar da requerente, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido.

Recomenda-se à SEDUC, por meio do Setor competente que, no ato do recebimento do acervo escolar de escolas em processo de extinção, busque reforçar com o rigor necessário e possível o processo de conferência da documentação recebida, antes de seu atesto. E à requerente e seus responsáveis maior atenção aos fatos da vida escolar da aluna, assumindo os compromissos necessários com a atualização e correção dos respectivos documentos.

É o parecer, salve melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2018

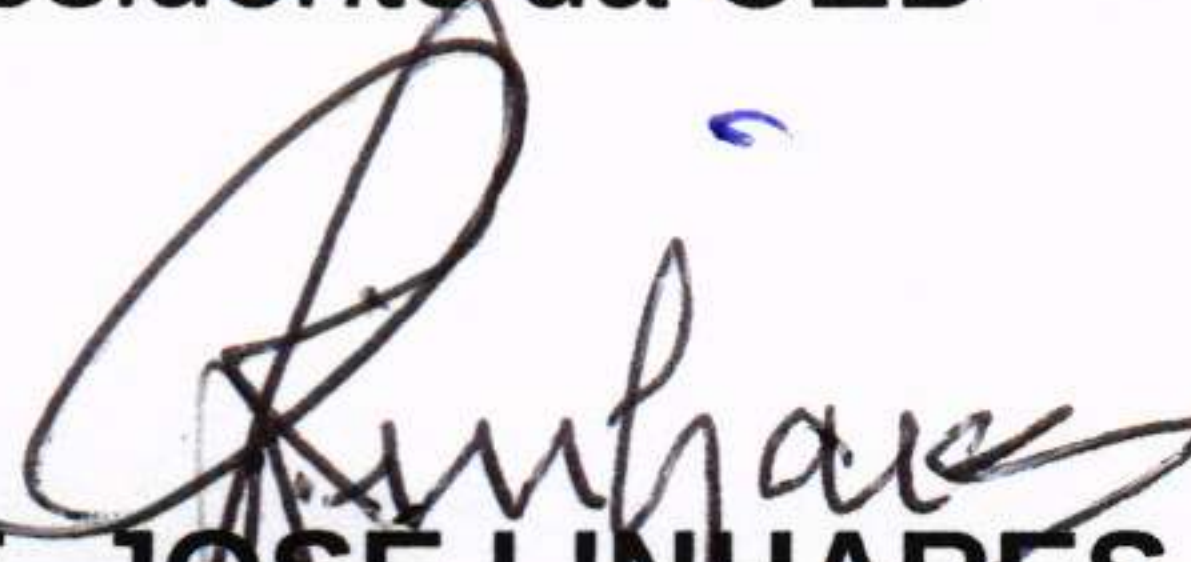
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2018.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE